



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### PARECER JURÍDICO Nº 081/2020

Referência: Projeto de Lei Complementar nº. 007/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: ***“Dispõe sobre inclusão de dispositivo na Lei Complementar n. 041/2015, que Institui a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e dá outras providências”***

#### I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo apresentou Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre inclusão de dispositivo na Lei Complementar n. 041/2015, que Institui a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e dá outras providências”***

Da justificativa, extrai-se que o projeto visa autorizar a concessionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da COSIP os valores das faturas de energia elétrica relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública, bem como os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município.

É, em síntese, o relatório.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

##### 2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

***“Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.***

***Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”***



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

### **2.2. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa**

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Inicialmente, deve ser registrado que o projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, inciso III e 156, inciso I, da Constituição Federal, os quais dispõem caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Quanto à arrecadação dos tributos, bem como aplicação da receita e autorização de despesas e pagamento, compete ao Prefeito, de acordo com as disponibilidades orçamentárias votadas pela Câmara Municipal, a teor do disposto no artigo 56, inciso XV da Lei Orgânica, senão vejamos:

***“Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:***

***(...)***

***XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamento, dentro das disponibilidades orçamentárias votados pela Câmara;”***

Por sua vez, o artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município, reforça a competência tributária do Município, ao dispor que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre instituição e arrecadação de tributos.

Quanto à espécie normativa, a Lei Orgânica do Município de Piumhi em seu artigo 37, I é clara no sentido de que as leis concernentes ao Código Tributário são Leis Complementares.

A matéria sob exame embora não esteja alterando o Código Tributário é matéria referente à contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, estando portanto, relacionada à matéria



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

tributária, devendo assim ser disposta por Lei Complementar (CF, art. 146, III, "a") e assim somente será aprovada se obtiver maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal (artigo 37, caput, da LOM).

Por sua vez, o artigo 38, em seu inciso IV dispõe a iniciativa exclusiva do prefeito, as leis que disponham sobre matéria orçamentária, senão vejamos:

***"Art. 38. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:***

*I - (...)*

*IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."* (grifo nosso)

Desta feita, o Projeto de Lei ora analisado não encontra óbice legal para o seu devido trâmite.

### **2.3. Da tramitação e votação**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do RI), Comissão de Finanças e Orçamento (art.42, I do RI) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43, I do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciado em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º, I do RI), salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial.

O quórum para aprovação será por maioria absoluta, em conformidade com o artigo 156, § 2º c/c inciso II do art. 157 do Regimento Interno.

### **III - CONCLUSÃO**

Dante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº. 007/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Ressaltamos que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piumhi, 11 de dezembro de 2020.

Cely Cristina Costa e Silva Alves  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 67.957

Alessandro Félix  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 120.876

